



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.165/2017 de 29 de setembro de 2017.

Institui penalidade aos proprietários de imóveis e terrenos urbanos abandonados em que sejam encontrados focos do mosquito *aedes aegypti*, na forma que menciona.

O Prefeito Municipal de Santana

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa para os proprietários dos imóveis e terrenos urbanos abandonados, onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypti*.

§ 1º A multa a ser aplicada pelos agentes públicos dos órgãos competentes do Poder Executivo, deverá estar compreendida entre a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo admitida a aplicação em dobro em casos de mais de uma reincidência;

§2º A parte infratora ao ser notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa;

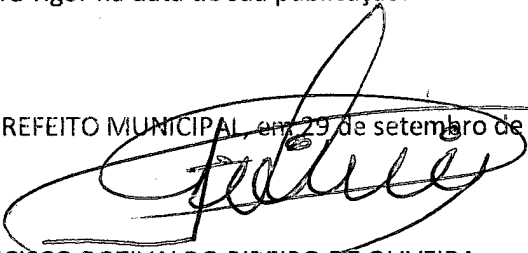
§3º O Poder Executivo deixará de aplicar a multa prevista no caput, por uma única vez para cada infrator, caso o mesmo participe de palestra informativa sobre os malefícios da dengue e suas formas de prevenção.

Art.2º O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a gradação das multas, respeitados os parâmetros fixados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º O dinheiro arrecadado das multas deverá ser destinado as campanhas educativas de combate a dengue, doença provocada pela picada do mosquito *aedes aegypti*.

Art.4º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 29 de setembro de 2017.


FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Santana em exercício